

LEI MUNICIPAL 3225, DE 07 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de triagem precoce para diagnóstico do Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), nas creches e escolas municipais de Araguaína, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, Estado do Tocantins, **APROVOU**, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituída a aplicação do questionário M-CHAT, conforme consta no anexo único desta Lei, na rede municipal de ensino do município de Araguaína, a fim de realizar uma triagem precoce para identificação do Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) em crianças.

Art. 2º Havendo suspeita de ocorrência do TEA, deverá ser recomendado aos pais ou responsáveis que encaminhem a criança para a Clínica-Escola Mundo Autista de Araguaína, para que sejam aplicados métodos de diagnóstico de maior precisão e disponibilizado acompanhamento multidisciplinar.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araguaína, Estado do Tocantins, em 07 de julho de 2021



WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

AUTOR: VEREADOR WILSON LUCIMAR ALVES CARVALHO